



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIAÇÃO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº 157 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 24 de agosto de 2023

151-16-08.docx

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPAL; ADJUDICO o seu objeto a: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 50.435,40.

Salgado de São Félix - PB, 24 de Agosto de 2023
MARIA JULIANA PEREIRA - Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPAL; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 50.435,40.

Salgado de São Félix - PB, 24 de Agosto de 2023
JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Salgado de São Félix: LEI MUNICIPAL 700/2022 02.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2002 MANTER ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO 03.00 PROCURADORIA GERAL 04.122.1002.2003 MANTER ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 04.00 CONTROLADORIA INTERNA 04.125.1002.2004 MANTER ATIV. DA CONTROLADORIA INTERNA 05.00 SEC. DE ADMINISTRACAO 04.122.1002.2005 MANTER ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRACAO 06.00 SEC. DE FINANÇAS 04.123.1002.2007 MANTER ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS 08.00 SEC. DE EDUCACAO 12.122.1002.2010 MANTER ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.2013 MANTER ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 12.365.2001.2019 MANTER ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 09.00 FUNDO MUN DE SAÚDE – SEC. DE SAUDE 10.301.2002.2024 MANTER ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco 10.301.2002.2025 MANTER ASPS – BLC CUSTEIO: ATENÇÃO BÁSICA 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.2002.2110 MANTER AÇÕES DE SAÚDE 10.00 FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEC TRAB E ASSIS SOCIAL 11.00 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.451.1002.2043 MANTER ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS 13.00 SEC. DE CULTURA E TURISMO 13.392.2005.2049 MANTER ATIV. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 14.00 SEC ESPORTE E LAZER 27.301.1002.2114 MANTER ATIVIDADES DA SEC DE ESPORTE E LAZER 15.00 SEC. POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES 08.244.2003.2033 MANTER ATIV. DA SEC DE POLITICAS PUBLICAS P/AS MULHERES DA MULHER 500 Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix e: CT Nº 00128/2023 - 24.08.23 - RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 50.435,40.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº157 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 24 de agosto de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00012/2023

Aos 24 dias do mês de Agosto de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Silveira - Centro - Salgado de São Felix - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00012/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPAL; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX - CNPJ nº 09.072.463/0001-33.

VENCEDOR: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA						
CNPJ: 46.671.750/0001-96						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Camisa básica confeccionado em malha pv 67% poliéster e 33% viscose, com logomarca em serigrafia.		UND	3000	14,90	44.700,00
2	Chapéu Safari para os ACS – Agente Comunitário de Saúde, sendo na cor Azul Marinho, personalizado com a logomarca do Programa Saúde com a Agente e com a logomarca da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salgado de São Félix na parte frontal, conforme modelo abaixo.		UND	33	19,80	653,40
3	Bolsa couro, na cor Azul Marinho, antimofo fio 10, personalizada com logomarca brasão Secretaria Municipal de Saúde e ao lado do brasão da Prefeitura o símbolo do SUS, bolsa Medindo 50X40 cm, com duas divisórias internas e um bolso na parte frontal com alça de 5 cm de largura e viés em algodão cru, sendo a alça (comprida) regulável e protetor nos ombros fechamento no tampão com duas presilhas em plástico resistente com 5 cm.		UND	33	89,00	2.937,00
4	Colete de brim pespontos com linha no mesmo tom e gola em tecido duplo, zíper de 9 mm, de plástico injetado, na cor Azul Marinho do mesmo tom do tecido, com 02 bolsos frontais, na altura do peito, no bolso do lado esquerdo deverá conter o brasão da Secretaria Municipal de Saude de Salgado de São Félix e escrito acima do brasão Secretaria Municipal de Saúde e abaixo do brasão SUS, no bolso do lado direito deverá conter o símbolo do SUS e nas costas do nome referencia da unidade.		UND	33	65,00	2.145,00
TOTAL						50.435,40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº157 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 24 de agosto de 2023

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00012/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº157 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00012/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- RD COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 46.671.750/0001-96.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4.

Valor: R\$ 50.435,40.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

Salgado de São Félix - PB, 24 de Agosto de 2023
JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA - Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº157 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 24 de agosto de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 711 A, de 24 de agosto de 2023

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E A PARTICIPAÇÃO DESTES MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA NOS MUNICÍPIOS DO BAIXO PARAÍBA (COGIVA)

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública Integrada nos Municípios do Baixo Paraíba (COGIVA), sob a forma de Associação Pública (Autarquia), pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - Ratifica-se o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública Integrada nos Municípios do Baixo Paraíba (COGIVA), do qual considera-se participante este Município, nos termos do Estatuto, do Regimento Interno e das demais disposições aplicáveis.

§ 1º - Fica dispensada a ratificação caso este Ente da Federação, antes de subscrever o protocolo de intenções, já houver disciplinado por lei a sua participação no referido consórcio público, nos termos do § 4º, art. 5º, da Lei nº 11.107/05.

§ 2º - Fica convertido o Protocolo de Intenções, uma vez ratificado por esta Lei, em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do COGIVA.

Art. 3º As cláusulas, termos e condições do Protocolo de Intenções constante do Anexo Único desta Lei ficam ratificados sem reservas.

Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública Integrada nos Municípios do Baixo Paraíba (COGIVA) exercerá as competências previstas no Protocolo de Intenções, no Estatuto, no Regimento Interno e nas demais disposições correlatas.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos ao Consórcio nos termos do contrato de rateio previsto no caput do artigo 8º, da Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 1º Para efeito de aporte dos recursos previstos no contrato de rateio a ser celebrado entre o Município e o Consórcio, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo Municipal solicitação para abertura de crédito especial.

§ 2º As dotações necessárias para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio para os exercícios subsequentes deverão ser consignadas na lei orçamentária anual do Município.

Art. 6º - Fica autorizado o Consórcio, conforme o Protocolo de Intenções, a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços.

Art. 7º - O regime de pessoal do Consórcio será regido pela CLT, conforme disposto no § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a ceder servidores e empregados públicos ao Consórcio, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Parágrafo único. No caso de extinção do COGIVA, o quadro de pessoal cedido ao Consórcio retornará ao quadro de pessoal deste Município.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder e a ceder ao COGIVA, consoante as suas necessidades, o uso total ou parcial, de bens e quaisquer ativos utilizados na prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de metade mais um dos entes consorciados, manifestada e aprovada em Assembleia Geral ou expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº157 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 24 de agosto de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 712, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

**PDISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de **SALGADO DE SÃO FÉLIX** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 126.058,00 (Cento e vinte e seis mil, cinquenta e oito reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.13 Secretaria de Cultura e Turismo		
13.392.2005.2115 Incentivo e Promoção de Eventos e Ativ Artísticas e Culturais		
715	Transf. Dest ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	
339039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	89.716,00
716	Transf. Dest. ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Set da Cultura	
339031.01	Premiações Cult., Artíst., Cient. e desportivas	10.000,00
339036.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	24.525,00
339039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.817,00
Total		126.058,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 700/2022 de 30 de novembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de SALGADO DE SÃO FÉLIX para o exercício de 2023.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgado de São Félix, em 24 de agosto de 2023.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº157 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 24 de agosto de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 713, 24 DE AGOSTO DE 2023

“INSTITUI O DIREITO AO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E AO 13º SALÁRIO AOS VEREADORES DESTA PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, e demais leis aplicáveis faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A será garantido aos Vereadores a percepção do décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio e o gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais dos subsídios, observado o período aquisitivo.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo Municipal desobrigado de cumprir com a obrigação prevista no “caput” deste artigo, quando a folha de pagamento ultrapassar o limite previsto no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício da remuneração devida em dezembro do ano correspondente e será pago na mesma data em que for previsto o pagamento dos demais servidores.

Art. 3º A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, o Vereador fará jus a férias remuneradas com acréscimo do terço constitucional, observado o interesse público à época da concessão.

§1º - O gozo das férias poderá ser interrompido mediante convocação extraordinária dos Vereadores, nos termos do Regimento Interno.

§2º - O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo, para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº157 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 24 de agosto de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Félix - PB, às 14:00 horas do dia 12 de Setembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DESTE MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br. Edital: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PM DE SALGADO DE SÃO FELIX; www.tce.pb.gov.br. Salgado de São Félix - PB, 24 de Agosto de 2023
MARIA JULIANA PEREIRA - Pregoeira Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº157 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 24 de agosto de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA GPM nº 585/2023

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº021/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e em conformidade com a nova Lei Municipal nº 658, de 26 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para um mandato complementar até 31/12/2026 de acordo com a portaria Nº 021/2023 de Salgado de São Félix – PB:

COMPOSIÇÃO		
ORGÃO REPRESENTADO	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
Pais de alunos da Educação Básica Pública	Nome: Vamilson Bento da Silva CPF: 026.157.314-40	Nome: Valma Karla Paz Sobral Florêncio CPF: 042.203.194-17
	Nome: Maria Hélia Feitosa CPF: 075.137.744-98	Nome: Ana Karla Felipe de Melo CPF: 047.965.724-65
Estudantes da Educação Pública	Nome: Edilene Mendes da Silva CPF: 623.546.804-06	Nome: Adelina Alves de Brito CPF: 050.621.664-03
Poder Executivo Municipal	Nome: Maria Aparecida da Silva CPF: 074.261.024-16	Nome: Thalia Ysllene Sales da Silva CPF: 701.522.224-80
Professores da Educação Básica Pública	Nome: Fagner Hermínio Barbosa CPF: 011.470.794-47	Nome: Ana Maria Franco CPF: 675.227.504-15
Diretores das Escolas Básicas Públicas	Nome: Vilma Vicente da Silva CPF: 037.626.954-58	Nome: Maria das Graças Neves de Vasconcelos Silva CPF: 806.449.964-04
Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas	Nome: Érica Viviane Barbosa da Silva CPF: 139.757.114-42	Nome: Valter Francisco de Brito CPF: 040.651.144-62
Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas	Nome: Raniela Germano Lucena CPF: 122.980.394-70	Nome: Marileide Bispo de Freitas CPF: 853.323.134-20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº157 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação	Nome: Maria de Fátima Paulo de Araújo CPF: 098.842.494-07	Nome: Maria Luiza da Silva CPF: 011.433.644-06
Conselho Tutelar	Nome: Lidiane Bezerra da Silva Ferreira CPF: 056.856.764-17	Nome: Alessandra Silva de Souza CPF: 055.537.644-32
Conselho Municipal de Educação	Nome: Leonardo Jordão Borges CPF: 029.307.854-89	Nome: Vera Lucia Francisca da Silva CPF: 714.838.294-72
Escolas do Campo	Nome: Maria da Glória Cardoso Domingues CPF: 675.209.284-20	Nome: Amanda Maria da Conceição CPF: 126.864.064-61

Art. 2º Integram a Diretoria do Conselho previsto no artigo anterior os seguintes membros:

- I. Presidente: MARIA DA GLÓRIA CARDOSO DOMIGUES
- II. Vice-presidente: EDILENE MENDES DA SILVA
- III. Secretário: LEONARDO JORDÃO BORGES

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº157 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 24 de agosto de 2023

REQUERIMENTO – Protocolo n ° _____

Ilmo. Sra. Secretária da Educação

Sra. Maria Auxiliadora C. L. de Oliveira

NOME DO REQUERENTE: Natália Oliveira Bitú.

CARGO: Professora do AEE.

MATRÍCULA: 2279624

LOTAÇÃO: Todos os departamentos da Educação.

LOCAL DE EXERCÍCIO: Escola Municipal Infantil e Ensino Fundamental Eunice Barbosa.

ENDEREÇO: Praça Manoel Joaquim de Araújo nº 132.

CONTATO: (83) 9 8897-6089

ANEXOS: Requerimento.

Solicito meu **desligamento do CACS - FUNDEB** como presidenta do FUNDEB.

O motivo da solicitação centra-se no fato da disponibilidade estar reduzida, considerando encontrar-me trabalhando e morando em outra cidade. Assim, para não prejudicar os trabalhos do conselho, que gradativamente está ampliando e consolidando sua atuação, considero pertinente o desligamento.

Aproveito para agradecer a oportunidade de ter composto esse conselho.

SALGADO DE SÃO FÉLIX – PB 31/ 07 /2023

Natália O. Bitú

ASSINATURA DO REFERENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº157 Salgado de São Félix -PB - quinta-feira, 24 de agosto de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO – Protocolo n ° _____

Ilmo. Sra. Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Sra. Natalia Oliveira Bitú

NOME DO REQUERENTE: Maria Helena Ramos Barbosa da Silva

CARGO: Professora

MATRÍCULA: 0017094

LOTAÇÃO: Todos os departamentos da Educação

LOCAL DE EXERCÍCIO: Escola Municipal Infantil e Ensino Fundamental Eunice Barbosa

ENDEREÇO: Praça Manoel Joaquim de Araújo nº 132

CONTATO: (83) 9 9412-2036

ANEXOS: Requerimento

Solicito meu **desligamento do CACS-FUNDEB** como representante dos professores em Educação básica.

O motivo da solicitação centra-se no fato da minha disponibilidade estar reduzida, considerando encontrar-me lecionando em dois turnos. Assim, para não prejudicar os trabalhos do conselho, que gradativamente está ampliando e consolidando sua atuação, considero pertinente o desligamento.

Aproveito para agradecer a oportunidade de ter composto esse conselho.

SALGADO DE SÃO FÉLIX_PB, 05/07/2023.


ASSINATURA DO REQUERENTE

Recebido
06/08/23
